



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1040/91

DATA: 14 de maio de 1991.

SÚMULA: Altera disposições do Código de Obras do Município de Pato Branco (Lei nº [959/90](#)) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº [959/90](#) fica alterada conforme segue:

I - O artigo 98 passa a vigor com a seguinte redação:

"Entende-se por habitação popular a economia residencial destinada exclusivamente a moradia e vinculada a programas oficiais, que não excedam a 70,00m² (setenta metros quadrados) de área construída".

II - O parágrafo único do artigo 100, com a seguinte redação:

"A cada 4 (quatro) unidades habitacionais será reservado pelo menos uma vaga de estacionamento para veículo".

IV - Fica suprimido o artigo 127.

V - O Artigo 132 passa a vigor com a seguinte redação:

"Os prédios de apartamentos que não constituam habitação popular terão obrigatoriamente garagem para guarda de veículos ou área de estacionamento de uso individual, a razão de uma vaga por moradia".

~~VI - O Artigo 134, passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~"Os edifícios de escritórios serão dotados de garagem para guarda de veículos ou área de estacionamento, à razão de uma vaga para cada 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída".~~

VI – Revogado. ([Redação dada pela Lei nº 2.879, de 5.12.2007](#))

~~VII - O inciso I do Artigo 169 passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~"Ter nos locais de estacionamento, boxes, com largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e profundidade de 5,00m (cinco metros)."~~

VII – Revogado. ([Redação dada pela Lei nº 2.879, de 5.12.2007](#))

VIII - A alínea "c", do Inciso III, do Artigo 169, passa vigor com a seguinte redação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

"6,00m (seis metros) de ângulo de 90° (noventa graus) e se a largura for maior ou igual a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) poderá ser reduzido para 5,00m (cinco metros).

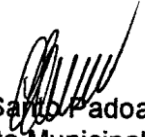
IX - Fica alterada a tabela II, parte integrante da Lei nº [959/90](#), na coluna "Círculo inscrito diâmetro mínimo" na linha garagem de 2,40 para 2,20.

X - Fica alterada a Tabela III, parte integrante da Lei nº [959/90](#), parte observações item "o" passando a ter a seguinte redação:
"uma vaga por unidade de moradia".

XI - Fica alterada a Tabela IV, parte integrante da Lei nº [959/90](#), na parte observações item "s", passando a ter a seguinte redação:
"uma vaga a cada 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de maio de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal